

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência limitada a 90 dias, podendo ser prorrogado ou revogado, conforme necessidade da Administração Pública.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirantes - MS, 01º de agosto de 2025.

CELSO RIBEIRO ABRANTES
PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/MS

Decreto nº 172, de 1º de agosto de 2025.

Dispõe sobre medidas emergenciais relacionadas à gestão de pessoal e folha de pagamento no âmbito do Município de Bandeirantes/MS, pelo prazo de 90 dias, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de readequação dos servidores públicos municipais vinculados a Secretária Municipal de Educação, bem como a reorganização das unidades educacionais do Município de Bandeirantes/MS;

DECRETA :

Art. 1º - Suspende-se as aulas presenciais em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino no período de 4 de agosto de 2025 a 6 de agosto de 2025.

Art. 2º - O retorno das atividades escolares na Rede Municipal de Ensino ocorrerá em 7 de agosto de 2025, devendo a Secretaria Municipal de Educação reorganizar o calendário letivo para suprir a carga horária referente a suspensão das aulas presenciais.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirantes - MS, 1º de agosto de 2025.

CELSO RIBEIRO ABRANTES
PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/MS

Decreto nº 171, de 1º de agosto de 2025.

Dispõe sobre medidas emergenciais relacionadas à gestão de pessoal e folha de pagamento no âmbito do Município de Bandeirantes/MS, pelo prazo de 90 dias, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas de contenção de despesas e reorganização administrativa para garantir o equilíbrio fiscal e a eficiência na gestão pública;

DECRETA :

Art. 1º - Ficam suspensos, por 90 dias, os pagamentos e concessões de:

I - Adicionais de qualquer natureza, exceto aqueles previstos por lei como obrigatórios e indispensáveis;

II - Gratificações, exceto aquelas legalmente vinculadas ao exercício de funções de chefia, direção e assessoramento;

III - Auxílios de qualquer espécie, exceto os concedidos por determinação judicial;

IV - Indenizações e diárias, salvo em casos de comprovada urgência, mediante justificativa prévia aprovada pelo chefe do Poder Executivo;

V - Horas extraordinárias, exceto para serviços essenciais e inadiáveis devidamente justificados e autorizados pelo prefeito.

Art. 2º - Ficam convocados, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste decreto, todos os servidores municipais que estejam afastados, cedidos, ou em regime de permuta para se apresentarem ao respectivo órgão de origem.

§ 1º - Os servidores que não atenderem à convocação no prazo estabelecido terão seus vencimentos suspensos até que regularizem sua situação funcional.

§ 2º - O órgão responsável pela gestão de pessoal deverá verificar a legalidade e a pertinência das cessões e afastamentos vigentes e submeter os casos à análise do chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Fica suspenso, durante o mês de agosto do exercício vigente, o pagamento de valores relativos a férias, ressalvados os casos de servidores que já se encontrem em gozo do benefício até a publicação deste decreto.

§ 1º - Os valores de férias eventualmente suspensos serão reprogramados para pagamento em data posterior, a ser definida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 2º - A suspensão não se aplica aos servidores vinculados a serviços essenciais que não admitam interrupção, como saúde e segurança pública, mediante justificativa do gestor da pasta.

Art. 4º - As Secretarias Municipais de Administração e Finanças deverão, em até 90 dias, apresentar relatório detalhado sobre a folha de pagamento, identificando eventuais irregularidades ou inconsistências, com propostas de adequação para assegurar o cumprimento da legislação vigente.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência limitada a 90 dias, podendo ser prorrogado ou revogado a critério da chefe do Poder Executivo.